Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1868101

PROJETO DE Lei N. -58/01

Objeto: Assegura o expresso direito à prioridade de atendimento em todo hospital, clínica, consultório médico e/ou odontológico e ainda posto de saúde (exceto nas emergências), existentes no Município de Bom Despacho/MG à todas as pessoas idosas, grávidas e ainda portadores de deficiências (física, sensorial e/ou mental e dá outras providências.

Autor: Vereador Célio Luquine

Entregue na Secretaria

29 outubro 2001

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 12/11/01

Aprovado 2° 12/11/01

Aprovado 3° 26/11/01

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, N° ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____ _____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 29/10/01 Às Comissões de LFO-JR para parecer

Rubrica

2 - 12/11/01 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181. P. 3º RI) a pedido do Vereador Antonio Sobrinho, juntamente com a Emenda anexa.

Rubrica

3 - 26/11/01 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.868 / 2.001

"Assegura o expresso direito à prioridade de atendimento em todo hospital, clínica, consultório médico e/ou odontológico e ainda posto de saúde (exceto nas emergências), existentes no Município de Bom Despacho/MG à todas as pessoas idosas, grávidas e ainda portadores de deficiência (física, sensorial e/ou mental) e dá as seguintes providências."

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente assegurado o direito ao atendimento prioritário a todas as pessoas idosas, grávidas e ainda portadores de deficiência (física, sensorial e/ou mental), em todo e qualquer hospital, clínica, consultório médico e/ou odontológico e ainda posto de saúde (exceto nas emergências), existentes no município de Bom Despacho/MG.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei de aguardar em fila(s);

§ 2º Entende-se por pessoa idosa aquele cidadão que comprovadamente tenha tempo de vida igual e/ou superior a sessenta e cinco (65) anos de idade. Entende-se ainda por pessoas portadoras de deficiência (física, sensorial e mental), para efeito do benefício disposto no "caput" deste artigo, as que possuem – principalmente – dificuldade na sua locomoção pessoal.

Art. 2º O respectivo estabelecimento citado no "caput" do artigo anterior deverá afixar, em local bem visível, placas e/ou cartazes indicativos de orientação a todo público que faz uso de sua(s) respectiva(s) dependência(s), para imediata divulgação e/ou conhecimento desta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (29/12/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº...../.....
Certifico para fins de comprovação que este (a) .....foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de...../..... a...../...../.....O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho,...../...../.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 58/01

"Assegura o expresso direito à prioridade de atendimento em todo hospital, clínica, consultório médico e/ou odontológico e ainda posto de saúde (exceto nas emergências), existentes no Município de BOM DESPACHO/MG à todas as pessoas idosas, grávidas e ainda portadores de deficiência (física, sensorial e/ou mental) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - fica expressamente assegurado o direito ao atendimento prioritário a todas as pessoas idosas, grávidas e ainda portadores de deficiência (física, sensorial e/ou mental), em todo e qualquer hospital, clínica, consultório médico e/ou odontológico e ainda posto de saúde (exceto nas emergências), existentes no município de BOM DESPACHO/MG.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta lei de aguardar(em) em fila(s);

§ 2º - entende-se por pessoa idosa aquele cidadão que comprovadamente tenha tempo de vida igual e/ou superior a sessenta e cinco (65) anos de idade. Entende-se ainda por pessoas portadoras de deficiência (física, sensorial e mental), para efeito do benefício disposto no "caput" deste artigo, as que possuem – principalmente – dificuldade na sua locomoção pessoal;

Art. 2º - O respectivo estabelecimento citado no "caput"do artigo anterior deverá afixar, em local bem visível, placas e/ou cartazes indicativos de orientação a todo público que faz uso de sua(s) respectiva(s) dependência(s), para imediata divulgação e/ou conhecimento desta lei;

Art. 3º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal De Bom Despacho, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (26/111/2001).

Presidente,
Marcos Fidelis Campos

Vice – Presidente,
Antônio de Souza Sobrinho

Secretária,
Denise Gontijo Araújo Lamounier

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

PROJETO DE LEI Nº 58/01

Assegura o expresso direito à prioridade de atendimento em todo hospital, clínica, consultório médico e/ou odontológico e ainda posto de saúde (exceto nas emergências), existentes no Município de BOM DESPACHO/MG à todas as pessoas idosas, grávidas e ainda portadores de deficiência (física, sensorial e/ou mental) e dá outras providências

Art. 1º - Fica expressamente assegurado o direito ao atendimento prioritário à todas as pessoas idosas, grávidas e ainda portadores de deficiência (física, sensorial e/ou mental), em todo e qualquer hospital, clínica, consultório médico e/ou odontológico e ainda posto de saúde (exceto nas emergências), existentes no município de BOM DESPACHO/MG.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta lei de aguardar(em) em fila(s);

§ 2º - Entende-se por pessoa idosa aquele cidadão que - comprovadamente - tenha tempo de vida igual e/ou superior a sessenta ~~(60)~~ (65) anos de idade. Entende-se ainda por pessoas portadoras de deficiência (física, sensorial e mental), para efeitos do benefício disposto no "caput" deste artigo, a(s) que possue(m) – principalmente - dificuldade na sua locomoção pessoal;

Art. 2º O respectivo estabelecimento citado no "caput" do artigo anterior deverá afixar, em local bem visível, placas e/ou cartazes indicativos de orientação a todo público que faz uso de sua(s) respectiva(s) dependência(s), para imediata divulgação e/ou conhecimento desta lei;

Art. 3º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará esta lei no prazo - máximo - de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 29 de Outubro de 2001

Célio Luquini
Vereador pelo "PT" bom-despachense

RRC/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

PROJETO DE LEI DE Nº 58/01

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃO

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, do projeto acima referido, o seguinte:

Art. 1º ....

& 2º ... onde se lê 60 (sessenta) anos, leia-se: ... 65 (sessenta e cinco) anos

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2001.

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gonitjo

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco A. L. Cançado Filho

Vereador Célio Luquini

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 581/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda de nº 01

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Francisco Araújo L. C. Filho

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Marcondes de Oliveira

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO